



setenta e cinco metros e setenta e dois centímetros), sendo os seus vértices marcados como 1, 2, 3 e 4; do ponto 1 ao 2, frente, ângulo interno de 90° (noventa graus) com distância de 7,86m (sete metros e oitenta e seis centímetros); do ponto 2 ao 3, lateral, ângulo interno de 90° (noventa graus) limitando-se com o imóvel de número 205 e distância de 25,00m (vinte e cinco metros); do ponto 3 ao 4, fundo, ângulo interno de 90° (noventa graus), limitando-se com proprietário desconhecido e distância de 7,86m (sete metros e oitenta e seis centímetros); do ponto 4 ao 1, lateral, e distância de 25,00m (vinte e cinco metros).

Art. 3º O Estado do Maranhão ou a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA poderá, a qualquer tempo, invocar urgência das medidas expropriatórias decorrentes do presente Decreto, para efeito de prévia imissão na posse do bem expropriado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

TELMA PINHEIRO RIBEIRO
Secretária de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional
Sustentável e Infra-Estrutura

EDMUNDO COSTA GOMES
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 25.086 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que específica, situado no Município de São José de Ribamar, necessário à instalação de Estação Elevatória de Esgotos Sanitários (EEE-D).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 2º caput e no art. 5º, alíneas “d” e “e” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial, em favor da Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, por via amigável ou judicial, os direitos imobiliários do imóvel descrito no art. 2º deste Decreto, assim entendidos o domínio pleno, domínio útil e benfeitorias, necessários para a instalação de Estação Elevatória de Esgotos Sanitários (EEE-D), visando a salubridade pública e equacionar os problemas de saneamento ambiental da ilha de São Luís, na conformidade do respectivo projeto.

Art. 2º O imóvel abrangido por este Decreto está localizado na Estrada de Miritiua, com os seguintes ângulo interno, distância e limites discriminados: o terreno tem uma configuração de um polígono regular com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e perímetro de 80,00 metros (oitenta metros), sendo os seus vértices marcados como 1, 2, 3 e 4; do ponto 1 ao 2, frente, ângulo interno de 90° (noventa graus) com distância de 15,00m (quinze metros); do ponto 2 ao 3, lateral esquerda, ângulo interno de 90° (noventa graus) limitando-se com a Rua do Fio e distância de 25,00m (vinte e cinco metros); do ponto 3 ao 4, fundo, ângulo interno de 90° (noventa graus) limitando-se com terreno de proprietário não identificado e distância de 15,00m (quinze metros); do ponto 4 ao 1, lateral direita, limitando-se com terreno de proprietário não identificado e distância de 25,00m (vinte e cinco metros).

Art. 3º O Estado do Maranhão ou a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA poderá, a qualquer tempo, invocar urgência das medidas expropriatórias decorrentes do presente Decreto, para efeito de prévia imissão na posse do bem expropriado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

TELMA PINHEIRO RIBEIRO
Secretária de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional
Sustentável e Infra-Estrutura

EDMUNDO COSTA GOMES
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 25.087 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria a Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses, com limites que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, Inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, e tendo em vista o art. 2º, inciso IV e o art. 4º, inciso II e VI, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); o art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza); os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; os arts. 31 e 51 da Lei Estadual nº 5.405, de 8 de abril de 1992 (Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Maranhão); e os arts. 2º, 4º, 22, 24, inciso I, e 25, § 4º, da Lei Estadual nº 8.528, de 7 de dezembro de 2006 (Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado do Maranhão),

Considerando que os Cerrados Brasileiros compreendem um domínio de natureza bastante frágil e em ritmo acelerado de devastação, urgindo-se a criação de Unidades de Conservação para a proteção de sua biodiversidade, já que os mesmos são denominados internacionalmente como hot spots, ou seja, espaços de grande predisposição à extinção da fauna e flora;

Considerando ser necessário que o Estado do Maranhão crie uma Unidade de Conservação do Grupo de Uso Sustentável no Baixo Parnaíba Maranhense, conforme demandas provenientes das populações da Região;

Considerando que a Região do Baixo Parnaíba Maranhense é de extrema importância biológica e de alta criticidade quanto à perda de biodiversidade, conforme o Documento do Ministério do Meio Ambiente (MMA) intitulado “Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização – Portaria MMA Nº. 09, de 23 de janeiro de 2007”;

Considerando a necessidade de proteger faixas de transição e contato entre os Cerrados Norte-Maranhenses e as Matas dos Cocais (carnaubais e babaçuais, em sua maioria) do Leste do Estado, bem como fauna associada;

Considerando que os municípios de Buriti, Duque Bacelar e Coelho Neto possuem um dos maiores sítios paleobotânicos do Brasil,



com fósseis vegetais de idade permiana (mais de 250 milhões de anos), distribuídos em áreas ora contínuas, ora espaçadas;

Considerando a grande diversidade de ecossistemas regionais representativos, que funcionam como habitat de espécies nativas e migratórias, bem como refúgios de vida silvestre proveniente de áreas já devastadas pelas atividades humanas;

Considerando a manutenção da biodiversidade na Bacia do Baixo Parnaíba Maranhense, permitindo o desenvolvimento futuro de estudos comparativos com áreas da mesma região já ocupadas e modificadas por ações antrópicas cumulativas e predatórias;

Considerando a necessidade de criação de espaços naturais de conservação da biodiversidade e fomento à Educação Ambiental e ao Turismo Ecológico, de Aventura ou Científico;

Considerando a necessidade de conservação da cobertura vegetal para manter os padrões climáticos ora dominantes, tendo em vista a possibilidade de formação de "ilhas de calor" em toda a Região do Baixo Parnaíba Maranhense;

Considerando a necessidade de recuperação de ecossistemas degradados, com a reinserção de espécies nativas e frutíferas para a formação de corredores ecológicos entre os grandes fragmentos de ecossistemas regionais ainda bem conservados e que possam favorecer o equilíbrio ecológico e a manutenção da biodiversidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, entre os Municípios de Buriti, Duque Bacelar e Coelho Neto, no Baixo Parnaíba Maranhense, a Área de Proteção Ambiental (APA) dos Morros Garapenses, com uma área total de 234.767,9097 ha (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete hectares e nove mil e noventa e sete ares).

Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA-MA a gestão da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses, propondo e executando a articulação de atividades econômicas locais e regionais com a conservação adequada dos recursos naturais, promovendo o desenvolvimento sustentável na Região do Baixo Parnaíba Maranhense.

Art. 2º A delimitação da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses ficará estabelecida pela intersecção de pontos com as seguintes coordenadas geográficas (Latitude e Longitude)

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
01	-03° 52' 25,70984" Sul	42° 43' 09,86097" Oeste
02	-03° 54' 34,78964" Sul	42° 43' 32,76776" Oeste
03	-03° 55' 44,11952" Sul	42° 44' 29,15455" Oeste
04	-03° 41' 23,55940" Sul	43° 07' 20,94896" Oeste
05	-04° 01' 20,33043" Sul	43° 12' 33,66290" Oeste
06	-04° 13' 22,65066" Sul	43° 25' 43,77285" Oeste
07	-04° 14' 01,34986" Sul	42° 59' 19,57128" Oeste
08	-04° 12' 51,59014" Sul	42° 58' 53,65488" Oeste
09	-04° 10' 07,22925" Sul	42° 56' 36,65690" Oeste
10	-04° 09' 23,04033" Sul	42° 55' 33,95210" Oeste
11	-04° 09' 18,92913" Sul	42° 53' 15,86690" Oeste
12	-04° 07' 29,93949" Sul	42° 54' 11,06211" Oeste
13	-04° 06' 26,31993" Sul	42° 52' 25,66131" Oeste
14	-04° 04' 38,90997" Sul	42° 51' 19,65892" Oeste
15	-03° 59' 14,43981" Sul	42° 48' 53,77614" Oeste
16	-03° 59' 46,54892" Sul	42° 47' 50,95974" Oeste
17	-03° 57' 24,74997" Sul	42° 47' 03,66295" Oeste

Deste Ponto 17, seguindo em linha reta até o Ponto 01, fecha-se o polígono desta área, que é de 226,089 Km (duzentos e vinte e seis quilômetros e oitenta e nove metros).

Art. 3º Caberá à SEMA-MA, em conjunto com os seus parceiros, propor ou proceder estudos de interesse científico, social e cultural, com o objetivo de salvaguardar o patrimônio natural, ecológico e cultural da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses.

Art. 4º Competirá à SEMA-MA e seus parceiros proceder a estudos de caráter técnico-científicos, bem como aplicar programas de educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, disciplinar e fiscalizar a área e formular a realização de convênios, acordos de cooperação técnico-científica em âmbito nacional e internacional que venham beneficiar o ordenamento territorial e a conservação da biodiversidade e do patrimônio ambiental.

Art. 5º Caberá à SEMA criar um conselho consultivo ou deliberativo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses, que será presidido pelo Administrador da Unidade, para apoiar a implementação das atividades e do Plano de Manejo.

Art. 6º Caberá à SEMA-MA intensificar atividades de fiscalização ambiental na Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses, com a finalidade de coibir crimes ambientais, contra o Patrimônio Natural e práticas nocivas ao desenvolvimento sustentável regional e à manutenção da biodiversidade e das populações locais;

Art. 7º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses deverá ser elaborado no prazo de até cinco anos a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Manejo o documento técnico-científico mediante o qual, com fundamentos nos objetivos gerais da Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo adequado, caso possível, dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade.

Art. 8º Caberá à SEMA-MA, em conjunto com seus parceiros, identificar áreas sujeitas à instalação de canteiros de produção de mudas de espécies nativas, com finalidade de reflorestamento de áreas degradadas e reintrodução de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 9º Competirá à SEMA-MA desenvolver programas de educação ambiental e fiscalização continuadas com a finalidade de coibir a caça ilegal e práticas de pesca predatória, ambas bastante nocivas à biodiversidade regional;

Art. 10. Caberá à SEMA-MA, em conjunto com seus parceiros de nível municipal, estadual e federal, bem como da sociedade civil organizada, dispor sobre a identificação de espaços menores, circunscritos à Área de Proteção Ambiental dos Morros Garapenses, ou no entorno da Unidade, para a criação de Unidades de Conservação de outras tipologias, em especial para salvaguardar o patrimônio fossilífero presente na região.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

OTHELINO NOVA ALVES NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais